

1036/11 - 13105 - Prefeito



PROTOCOLO Nº 129/2011

DATA: 10/FEVEREIRO/2011



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 129/2011

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: CRIA O “PROGRAMA DE RECICLAGM DE ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Helton Borges

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR



Ass. Promotor Parlamentar
09/03/011

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

002/2011

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 129/2011

Campo Mourão, 30/03/011 Horas 13:46

Elia
PROTOCOLISTA

De conformidade com o inciso II, §1º, do Artigo 128 do Regimento Interno desta Casa de Leis, indicamos ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** que:

Cria o "Programa de Reciclagem de Entulhos de Construção Civil" e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

O Programa de Reciclagem de Entulhos de Construção Civil", tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, procedentes do processo da construção civil e demolição que resultem, principalmente em reaproveitamento na construção de casas populares e pavimentação.

A quantidade de entulho gerada nas cidades brasileiras é muito significativa e pode servir como um indicador do desperdício de materiais. Os resíduos de construção e demolição consistem em concreto, estuque, telhas, metais, madeira,





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR



gesso, aglomerados, pedras, carpetes etc. Muitos desses materiais e a maior parte do asfalto e do concreto utilizado em obras podem ser reciclados.

Essa reciclagem pode tornar o custo de uma obra mais baixo e diminuir também o custo de sua disposição.

O entulho muitas vezes é gerado por deficiências no processo da construção, como falhas ou omissões na elaboração dos projetos e na sua execução, má qualidade dos materiais empregados, das perdas no transporte e armazenamento, manipulação indevida por parte da mão-de-obra, além da substituição de componentes pela reforma ou reconstrução.

A melhoria no gerenciamento e controle de obras públicas e também trabalhos conjuntos com empresas e trabalhadores da construção civil podem contribuir para atenuar este desperdício.

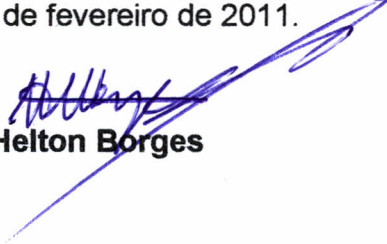
Na maioria das vezes, o entulho é retirado da obra e disposto clandestinamente em locais como terrenos baldios, margens de rios e nas vias ruas dos bairros.

O custo social e ambiental disto foge aos controles dos cálculos, apesar de suas consequências serem permanentemente notáveis. Percebe-se a degradação da qualidade de vida urbana em aspectos como transportes, enchentes, poluição visual, proliferação de vetores de doenças, entre outros. De um jeito ou de outro, toda a sociedade sofre com a deposição irregular de entulho.

O entulho é um resíduo de grande volume, ocupando, portanto muito espaço nos aterros; seu transporte, em função não só dá volume, mas do peso, torna-se caro.

A reciclagem e o reaproveitamento do entulho são, portanto, de fundamental importância para o controle e minimização dos problemas ambientais causados pela geração de resíduos.

SALA DAS SESSÕES, 09 de fevereiro de 2011.


Helton Borges

/al





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR



MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº. /2011

CRIA O “PROGRAMA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. O “Programa de Reciclagem de Entulhos de Construção Civil” tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, procedentes do processo da construção civil e demolição que resultem, principalmente em reaproveitamento na construção de casas populares e pavimentação.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo, para a consecução da política que trata esta Lei:

I - apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de matérias recicláveis no Município de Campo Mourão;

II - incentivar a criação de cooperativas populares e indústrias voltadas para reciclagem de materiais proveniente de entulhos de construção civil;

III - promover campanhas de educação ambiental voltada para a divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;

IV - incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de materiais recicláveis.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR



I - concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais;

II - inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos existentes ou a serem criados;

III - celebração de convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal.

Art. 4º. Os centros de prestação de serviços, cooperativas e as indústrias a que se referem os incisos I e II do artigo 2º, terão entre outras atribuições:

I - priorizar o aproveitamento da mão-de-obra local, gerando trabalho e renda;

II - propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos mourãoenses, nos âmbitos ambiental e econômico;

III - estimular a organização de cooperativas de trabalhadores voltadas à reciclagem de entulhos da construção civil;

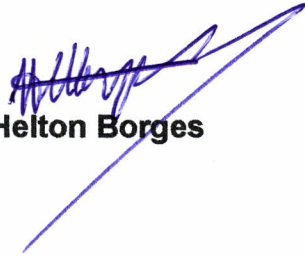
IV - colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas à temática ambiental.

Art. 5º. Estabelecer convênios com empresas de Transporte de Resíduos estabelecidas no Município de Campo Mourão totalmente regularizada conforme normas municipais.

Art. 6º. As empresas de Transporte de Resíduos que transportam entulhos de construção civil poderão usufruir destes setores de reciclagem de entulhos de construção civil para a destinação final destes resíduos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 de fevereiro de 2011.


Helton Borges





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

(X) Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) REPASSO PARA CONHECIMENTO DO AUTOR E DOS DEMAIS ÓRGÃOS DESTES PODERES, A LEI 2200/2007 QUE TRATA SOBRE O PRETENDIDO PLANO DE LEI. SUGERIMOS QUE O AUTOR SOLICITE O CUMPRIMENTO DA NORMA EXISTENTE.

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 04 de março de 2011.

.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

229/11



LEI Nº 2200/2007

DISPÕE SOBRE O PROJETO DE APROVEITAMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE DEMOLIÇÃO DENOMINADO "MORADIAS POPULARES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Institui no âmbito municipal o projeto denominado "Moradias Populares", com a finalidade de arrecadar e distribuir à população carênte, sobras de materiais de construção ou de demolição, que serão utilizados para construção de casas populares.

- I. O objeto da presente proposta é de recolher, armazenar e redistribuir materiais de construção doados ou aproveitados de construções ou demolições, para a finalidade exclusiva de aproveitamento na construção de casas populares.
- II. Serão beneficiadas pelo programa as famílias com renda inferior a 3 (três) salários mínimos.
- III. Os resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições em geral, bem como o material resultante de vegetação e escavação do solo, terão que ser despejados em pontos determinados pela Prefeitura.

Art. 2º. Fica a cargo do Executivo Municipal o inventariamento e a distribuição do material arrecadado, também cabendo ao Executivo Municipal a realização do cadastro das famílias a serem beneficiadas pelo projeto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

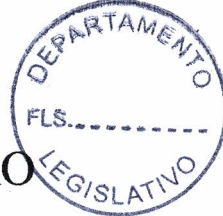
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

*À DAL: ao autor § providências.
em 24/03/11*

PARECER Nº. 152 /2011.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 0129/2011

ORIGEM: VEREADOR HELTON BORGES

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Helton Borges, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 07 (sete) artigos, protocolizada sob o nº. 0129/2011 que “Cria o ‘Programa de Reciclagem de Entulhos de Construção Civil’ e dá outras providências”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº. 0812/204

CAMPO MOURÃO, 24/03/11 HORA 15:02

Geni

PROTOCOLISTA

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 10 de fevereiro de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 16 de fevereiro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 04 de março, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo atestou a existência da Lei nº. 2.200/2007. No dia 22 de março de 2011 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A proposição tem por intuito incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, procedentes do processo da construção civil e demolição.

A Lei nº. 2.200/2007 dispõe sobre o Projeto de Reaproveitamento de Materiais de Construção e de Demolição. Conforme se pode vislumbrar pela Lei anexa, há similaridade entre a mesma e a presente proposição, sendo que a Indicação é mais ampla.

Assim, por se tratar de proposta mais abrangente e constituir forma de Indicação Legislativa, não há prejudicialidades.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 24 de março de 2011.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 129/2011.

AUTORIA: HELTON BORGES.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa de nº. 129/2011, solicitando que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que: **“CRIA O PROGRAMA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

VOTO DO RELATOR

Em análise a matéria esboçada, foi apreciado a constitucionalidade, a legalidade e visto que cabe ao Executivo de acordo com o art. 30, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa privativa para tal proposição. Desta forma, entende este relator que a presente matéria esta em conformidade, cumprindo assim o Princípio da Legalidade.

Diante o exposto, declaro **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da presente Indicação Legislativa, seguida em anexo a Minuta do referido Projeto de Lei.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 18 de abril de 2011.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº. ____/2011.

CRIA O PROGRAMA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art.1º. O Programa de reciclagem de entulhos de construção civil tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, procedentes do processo da construção civil e demolição que resultem, principalmente em reaproveitamento na construção de casas populares e pavimentação.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo, para a consecução da política que trata esta lei:

I - Apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de matérias recicláveis no Município de Campo Mourão.

II - Incentivar a criação de cooperativas populares e indústrias voltadas para reciclagem de materiais proveniente de entulhos de construção civil;

III - Promover campanhas de educação ambiental voltada para a divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;

IV - Incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de materiais recicláveis;

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto nesta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais;

II - Inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos existentes ou a serem criados;

III - Celebração de convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefãx (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP

Art. 4º. Os centros de prestação de serviços, cooperativas e as indústrias a que se referem os incisos I e II do art. 2º terão entre outras atribuições:

I - Priorizar o aproveitamento da mão-de-obra local, gerando trabalho e renda;

II - Propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos mourãoenses, nos âmbitos ambiental e econômico;

III - Estimular a organização de cooperativas de trabalhadores voltadas à reciclagem de entulhos da construção civil

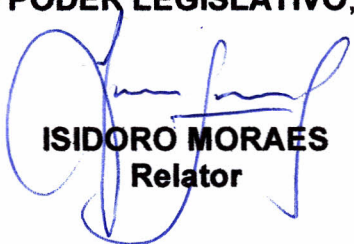
IV - Colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas à temática ambiental.

Art. 5º. Estabelecer convênios com empresas de Transporte de Resíduos estabelecidas no Município de Campo Mourão totalmente regularizada conforme normas municipais.

Art. 6º. As empresas de Transporte de Resíduos que transportam entulhos de construção civil poderão usufruir destes setores de reciclagem de entulhos de construção civil para a destinação final destes resíduos.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 18 de abril de 2011.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Ofício nº 1.036/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 13 de maio de 2011.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo, Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas, protocoladas sob nºs:

- 202/10, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, que “Dispõe sobre a instalação de suporte de parede para colocação de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências”;
- 41/11, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que “Institui o Programa Terapêutico e de Orientação Familiar para Agentes e Vítimas de Crimes de Violência Doméstica e Sexual no Município e dá outras providências”;
- 129/11, de autoria do Vereador Helton Borges, que “Cria o Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e dá outras providências”.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/pvs



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 129/2011

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 129/2011

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO